

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3153/2008

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.868/06 QUE CRIOU O QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/10/2008

Status de Vigência

**Em vigor** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

#### LEI Nº 3.153, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.868 - QUE CRIOU O QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA, ESTABELECEU SUA ORGANIZAÇÃO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 25 DE MAIO DE 2.006, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.296/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 105/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** — Fica acrescentado após o Título "DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS" na Lei Municipal nº 2.868 — que criou o quadro dos servidores do Poder Legislativo de Ibitinga, estabeleceu sua organização e deu outras providências, de 25 de maio de 2.006, o seguinte Título:

### DOS ESTAGIÁRIOS

"Art. 19A — Através de convênios com empresas sem fins lucrativos, o Poder Legislativo poderá recepcionar estagiários, desde que sejam alunos regularmente matriculados e estejam freqüentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, preferencialmente aqueles que estejam cursando os últimos anos de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e escolas especiais, integrados por disciplinas compatíveis com as funções afetas à atividade a ser desenvolvida, na forma da legislação federal específica, os quais não serão remunerados.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 5 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001

Tree of the most of



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo Único — A Câmara Municipal poderá, no entanto, conceder ajuda de custo aos estagiários, em valor nunca excedente a um (01) salário mínimo vigente."

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ESTÂNCIANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

muda da cuso pos establidas, em valor nunca e colunta e um

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 08 de outubro de 2008.

and the factors of the factors

PAULO GUILLIERME BIANDOLA ALBERTINI Depto de Protocolo e Arquivo

a Aligenta Laberta and the second second

COLUMN TO THE STATE OF THE STAT

TOTAL CONTRACTOR

THE COST TIME.